



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

Emenda Substitutiva CJR

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE” à EMPRESA PLANA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ 07.756.659/0001-1, localizada na Rua Duque de Caxias, 594, bairro Alto das Palmeiras, Canoinhas/SC, para a aplicação do Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, destinado aos moradores do Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida, conforme Processo Licitatório PMC 146/2015 e Tomada de Preços nº 30/2015.

§ 1º Durante o período de autorização de uso a que se refere a presente lei, ocorrerá a aplicação integral do Projeto Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, aos moradores do Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida I e II.

§ 2º A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se ao espaço físico interno e externo para estacionamento, e especificamente o evento designado será realizado no Ginásio de Esportes, contando com a utilização do palco. Estes espaços serão de inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º A autorização prevista na presente lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, tendo como data de início o dia 20/02/2017, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhada por pessoa indicada pela Entidade Permissionária, bem como, no ultimo dia de utilização do espaço, deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º Não se aplica o pagamento da taxa referente ao uso do parque, no presente caso, haja vista que a cessão de espaço autorizado pela presente lei trata-se de uma contrapartida do município, a fim de garantir a aplicação integral do Projeto exigida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. A contrapartida da administração pública municipal atende a orientação prevista na Portaria 21/2014 do Ministério das Cidades, onde no seu capítulo II, subcapítulo II, item “3”, subitem “d”, estabelece que à Administração

Canoinhas – Santa Catarina



Câmara de Vereadores de Canoinhas

Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3804

Pública dos estados, Distrito Federal ou municípios cabe assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade do permissionário:

- I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
- II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
- III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
- IV - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- V - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- VI - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- VII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
- VIII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;
- IX - Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;
- X - A limpeza do Parque após o evento;
- XI - Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros;

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante o tempo de uso, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade da EMPRESA PLANA ASSESSORIA, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 6º Ficam vedadas, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 20 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de fevereiro de 2017.

Ver. Paulo Glinski
Presidente

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Ver. Camila Lima
Vice-Presidente

Ver. Coronel Mário
Membro

Canoinhas – Santa Catarina